



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2766

PROJETO DE LEI Nº 71/97

"Dispõe sobre doação de bens à CESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

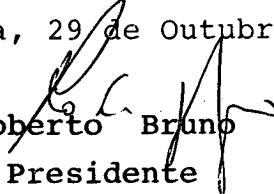
Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir por doação à CESP - Companhia Energética - de São Paulo, todos os bens (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo Único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, - dos bens (materiais e mão de obra) referentes às obras de - que trata este Artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas.

Artigo 2º)- Para dar cumprimento ao disposto - no Artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar termos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer outros documentos necessários.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 71/97

"Dispõe sobre doação de bens à CESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir por doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, todos os bens (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo Único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, dos bens (materiais e mão de obra) referentes às obras de que trata este Artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas.

Artigo 2º) - Para dar cumprimento ao disposto no Artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar termos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer outros documentos necessários.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
dos votos presentes (9x0)
pedido de adiamento
por uma (01) sessão.

P. 21-10-97
R. L. [Signature]

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1997

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Liquidação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1997

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 10 de 1997

9x2

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 10 de 1997

9x2

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a transferir por doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, todos os bens - (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública neste Município.

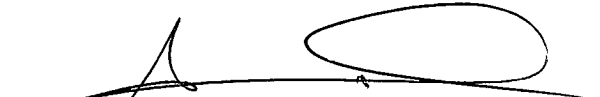
A propositura tem por escopo agilizar os procedimentos junto à CESP, transferindo-lhe toda manutenção e zelo de todos os equipamentos instalados, isentando a Prefeitura de quaisquer ônus pecuniários, até mesmo na simples troca ou substituição de lâmpadas.

Daí, ser solicitada a presente autorização legislativa de forma abrangente na realização das obras noticiadas no Artigo 1º do Projeto.

Assim, diante do exposto e dada a relevância da matéria, dispensamos maiores considerações a respeito.

Contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


-ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA-
Prefeito Municipal

PI, OUT, 14, 97.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

04/18

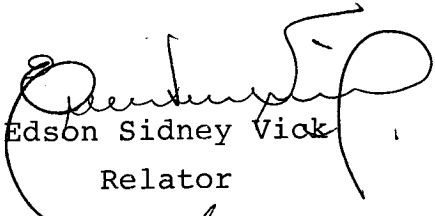
PARECER Nº

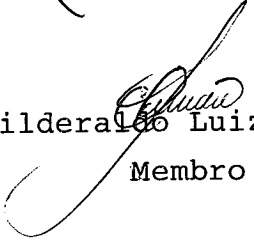
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bens à CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/OUTUBRO/1997.

Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderaleo Luiz Sumaio
Membro

05/10



Câmara Municipal de Pirassununga

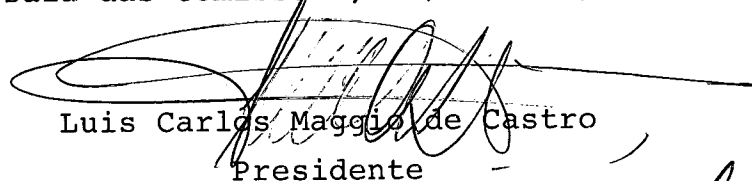
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

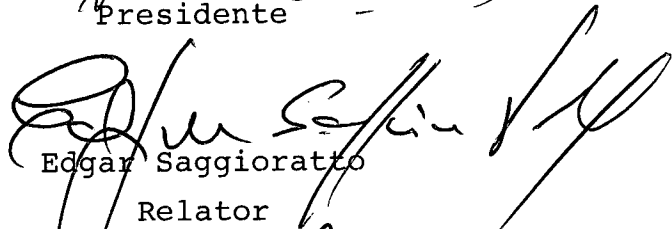
PARECER Nº

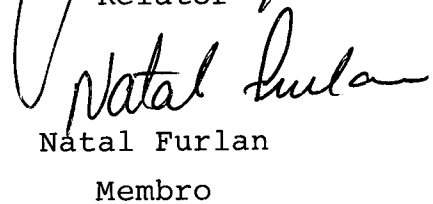
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/97, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bens à CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/OUTUBRO/1997.


Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.859/97 -

"Dispõe sobre doação de bens à CESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

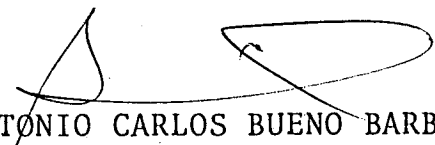
Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir por doação à CESP - Companhia Energética - de São Paulo, todos os bens (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo Único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, - dos bens (materiais e mão de obra) referentes às obras de - que trata este Artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas.

Artigo 2º)- Para dar cumprimento ao disposto - no Artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar termos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer outros documentos necessários.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração